

## TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 01

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 007/2021 FG/SRP;

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

**DILIGENCIADO (A):** empresa HORLAN BRITO BERTOLDO (HB LOCAÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES), inscrita no CNPJ Nº 04.011.796/0001-39.

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

*“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “*não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória*” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

### **II – DOS FATOS**

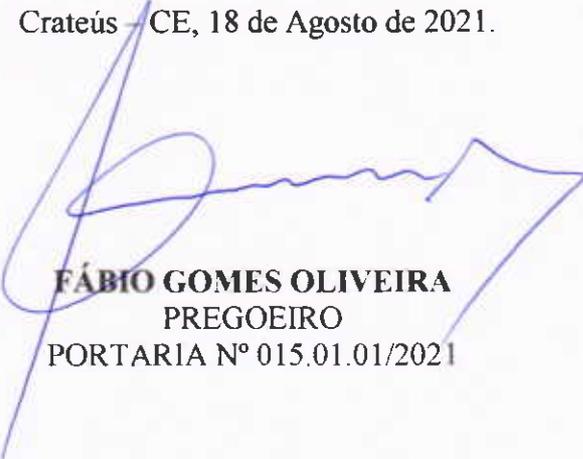
No dia 10 de agosto de 2021 foi realizada sessão pública de recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação dos participantes do Pregão em epígrafe, procedendo-se com as análises dos documentos e abertura dos envelopes propostas de preços e fase de lances verbais, tudo devidamente registrado em ata (folhas 1241 a 1253 dos autos do processo). Após o encerramento da fase de lances no item 04 do certame, a licitante HORLAN BRITO BERTOLDO (HB LOCAÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES), diligenciada, ofertou o menor preço, logo em seguida o Pregoeiro abriu o envelope nº 02 da referida licitante e procedeu com as análises dos documentos de habilitação. Ao concluir a análise, o Pregoeiro informou que os termos de abertura e encerramento do livro diário da licitante não estavam acompanhados do termo de autenticação para sua validação, informou ainda que o edital exige

os termos de abertura e encerramento do livro diário na documentação de habilitação, e nestes documentos consta a exigência do termo de autenticação para a devida validação no site da Junta Comercial, com número de protocolo e código de segurança. Diante da situação e visando a manutenção da menor preço, o Pregoeiro abriu diligência para que a referida licitante apresentasse o termo de autenticação do livro diário, necessário para a validação dos termos de abertura e encerramento, concedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ser protocolado pessoalmente junto ao Pregoeiro ou enviado no e-mail oficial do setor de licitações, [pmclicit@gmail.com](mailto:pmclicit@gmail.com). O prazo concedido expirou sem que a diligenciada apresentasse o documento solicitado, a mesma não comunicou a motivação e nem solicitação prorrogação de prazo, e até a presente data não apresentou e nem se manifestou.

### III – CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, a licitante HORLAN BRITO BERTOLDO (HB LOCAÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES) não apresentou o documento solicitado, portanto, não sendo possível a validação dos termos de abertura e encerramento de seu livro diário apresentados na documentação de habilitação.

Crateús - CE, 18 de Agosto de 2021.

  
**FÁBIO GOMES OLIVEIRA**  
PREGOEIRO  
PORTARIA Nº 015.01.01/2021

## TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 02

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Nº 007/2021 FG/SRP;

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS – CE.

**DILIGENCIADO (A):** empresa J R COLEHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS), inscrita no CNPJ Nº 11.649.195/0001-11.

### **I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente diligência observa o que está previsto na Lei Federal Nº 8.666, de 21/06/1993, aplicada de forma subsidiária no presente processo, que no § 3º de seu Art. 43 prevê o seguinte:

*“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

Neste sentido, Marçal Justen Filho ensina que “*não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória*” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª ed., São Paulo, Dialética, 2008, p 556).

### **II – DOS FATOS**

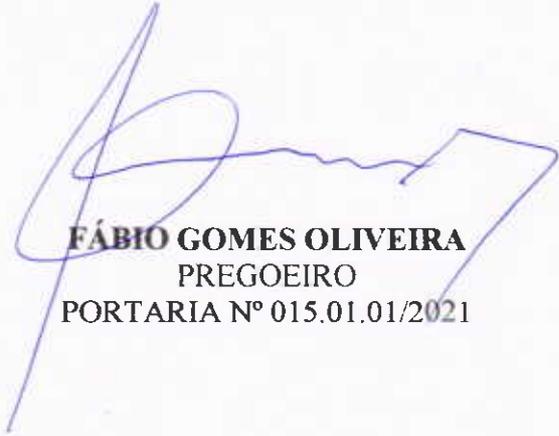
No dia 10 de agosto de 2021 foi realizada sessão pública de recebimento dos documentos de credenciamento e envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação dos participantes do Pregão em epígrafe, procedendo-se com as análises dos documentos e abertura dos envelopes propostas de preços e fase de lances verbais, tudo devidamente registrado em ata. Após o encerramento da fase de lances do certame, a licitante J R COLEHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS), diligenciada, ofertou o menor preço para os itens 01, 02, 03 e 05, sendo que o seu envelope nº 02 foi aberto imediatamente após a disputa de lances no item 01, e o Pregoeiro procedeu com as análises dos documentos de habilitação, e ao concluir a análise, o Pregoeiro informou que a licitante estava habilitada por ter cumprido as exigências do edital, declarado a mesma vencedora dos referidos itens. Depois dos resultados anunciados, a representante da licitante ZENAIDE TEIXEIRA LOIOLA – ME, inscrita no CNPJ Nº 41.575.325/0001-80, no ato da sessão pública, se manifestou e afirmou que os preços

ofertados pela licitante J R COLEHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS) não estariam condizentes com a realidade dos preços de mercado, e que a vencedora não conseguirá cumprir o contrato caso o mesmo seja firmado, e em seguida solicitou ao Pregoeiro que abrisse diligência para que a vencedora apresente a composição dos preços ofertados, para que comprove a capacidade de executar o objeto dos respectivos itens e que os preços não são inexequíveis. Mediante a manifestação da licitante ZENAIDE TEIXEIRA LOIOLA – ME, o Pregoeiro abriu a diligência concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a licitante J R COLEHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS) apresentasse a composição dos preços, comprovando que os mesmos não são inexequíveis, seu representante legal estava presente no ato da sessão pública e se comprometeu em apresentar o que foi solicitado, protocolando pessoalmente junto ao Pregoeiro ou enviando no e-mail [pmclicit@gmail.com](mailto:pmclicit@gmail.com), tudo devidamente registrado em ata (folhas 1241 a 1253 dos autos do processo). No dia seguinte, 11 de agosto de 2021, às 19:02h, foi recebido através do e-mail indicado, um documento contendo o detalhamento dos custos unitários dos itens (folhas 1256 a 1258 dos autos do processo), porém, não apresentou a composição dos custos operacionais, que devem fazer parte da composição dos preços, diante da situação verificada, o Pregoeiro respondeu o e-mail no dia 12 de agosto de 2021, às 09:00h (folha 1259 dos autos do processo), destacando a ausência dos custos operacionais e concedendo o prazo de mais 24 (vinte e quatro) horas para que fosse encaminhado documento com a composição de custos completa, porém, até a presente data não foi enviado mais nenhum documento contendo a composição completa.

### III – CONCLUSÃO

Com a realização da diligência, a licitante J R COLEHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS) não apresentou a composição de preços completa, desatendendo a solicitação do Pregoeiro, provocada pela licitante ZENAIDE TEIXEIRA LOIOLA - ME, portanto, não sendo possível comprovar a exequibilidade dos preços ofertados para os itens 01, 02, 03 e 05 por parte da licitante J R COLEHO TAVARES (SERTÕES SERVIÇOS).

Crateús – CE, 18 de Agosto de 2021.

  
**FÁBIO GOMES OLIVEIRA**  
PREGOEIRO  
PORTARIA Nº 015.01.01/2021